

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **QUINTA-FEIRA, O DIA 17 DE JULHO DE 2025, ÀS 18 Horas e 30 minutos**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 045/2025 – Jogo: MONAMY X SANTA CRUZ – Campeonato Potiguar Sub - 17, realizado em 05 de julho de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA.**

Denunciado: MADYSON LUCAS DA SILVA TEIXEIRA (primário), atleta amador do Santa Cruz de Natal, incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

PROCESSO Nº 046/2025 – Jogo: PALMEIRA FC X RIACHEULO – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 06 de julho de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. ELVÉCIO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR.**

1º Denunciado: ANDERSON DE SOUZA SILVA (primário), atleta amador do Palmeira FC, incurso no art. art. 254-A, §1º, I, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2º Denunciado: MATHEUS RICHARDSON FERREIRA DE SOUZA SILVA (primário), atleta amador do Riachuelo A.C., incurso no art. 254-A, §1º, I, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.

PROCESSO Nº 047/2025 – Jogo: ABC FC X AMÉRICA FC – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 06 de julho de 2025 – AUDITOR RELATOR: Dr. DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES.

Denunciado: TÁCITO ROCHA PEGADO NETO (primário), coordenador das categorias de base do América FC, incurso no art. 258-B, §2º, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com a penalidade prevista no art. 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

Natal – RN, 14 de julho de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN